



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI/CEF Nº 104/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUALIFICAÇÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E USO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA DIGITAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (IPD/IC)

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70047-900, doravante denominado MGI, neste ato representado pela sua Ministra de Estado, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023; e

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 4 LT 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-140, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, nomeado pelo Decreto de 3 de novembro de 2023, doravante denominados conjuntamente simplesmente Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com a finalidade de realizar a integração dos serviços de identificação digital com os processos de pagamento de benefícios sociais, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 19974.001059/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para perfeito entendimento e interpretação deste ACORDO, serão adotadas as seguintes definições:

Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil (IPD/IC): Conjunto de iniciativas previstas no Serviço de Identificação do Cidadão, conforme disposto no Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, e na Plataforma gov.br, quanto ao disposto no art. 3º, *caput*, incisos II e IX, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto qualificar as políticas públicas e serviços públicos operados pela CAIXA, bem como promover, desenvolver, implementar e fomentar o uso da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil (IPD/IC) por meio da promoção da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do desenvolvimento dos serviços de conferência de dados biográficos e biométricos da IPD/IC, da implementação de ações de inclusão digital e do uso de assinatura eletrônica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a realização das ações objeto deste ACORDO, deverão os Partícipes estabelecer Plano de Trabalho, que será parte integrante deste ACORDO, contendo no mínimo: objetivos, justificativa, período e etapas de execução, metas a serem atingidas e cronograma.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS**

Caberá aos Partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que necessitam atuar na parceria, visando à consecução do objeto do presente ACORDO.

**Subcláusula única.** A atuação de outras entidades em parceria com os Partícipes, para a consecução dos fins do presente pacto, somente se dará mediante concordância prévia dos Partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para a consecução do objeto do presente ACORDO, os Partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhe forem confiados, com as seguintes obrigações em comum:

- a) trabalhar conjuntamente no planejamento, na organização, na coordenação e no controle das atividades que visem ao alcance do objeto deste ACORDO, conforme seu âmbito de atuação;
- b) disponibilizar corpo técnico-profissional para a consecução dos objetivos previstos neste ACORDO, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;
- c) prever estrutura e recursos orçamentários suficientes para a consecução das

atividades previstas no Plano de Trabalho;

d) manter sigilo das informações sensíveis relacionadas ao ACORDO (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO; e

f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

**Subcláusula única.** Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA MGI

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MGI:

- a) promover a publicação oficial da ementa e a divulgação deste ACORDO;
- b) coordenar e compatibilizar as ações dos órgãos e entidades ligados ao Governo Federal, inclusive a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para viabilizar a implementação das ações conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) compartilhar e orientar a CAIXA acerca das melhores práticas e padrões de uso da IPD/IC nas políticas e serviços públicos; e
- d) desenvolver relatórios e trabalhos técnicos que estejam sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da CAIXA:

- a) promover e divulgar a CIN em seus canais e eventos, de forma previamente acordada entre os Partícipes;
- b) apoiar ações de inclusão digital, especialmente de acesso e uso da IPD/IC e integração de ações com o Programa Balcão GOV.BR;
- c) adequar seus sistemas para o uso da IPD/IC, nas políticas e serviços públicos que opera, especialmente nos processos de concessão e pagamento de benefícios sociais;
- d) fomentar e desenvolver soluções de uso da Assinatura Eletrônica Avançada do GOV.BR nos processos de operação de políticas públicas sob sua responsabilidade; e
- e) desenvolver relatórios e trabalhos técnicos que estejam sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão

viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula terceira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração de vinculação de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual e os direitos autorais sobre componentes que venham a ser desenvolvidos ao longo da realização das atividades conduzidas no âmbito deste ACORDO serão descritos no Plano de Trabalho associado a este ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

Os Partícipes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais trocadas ou acessadas em razão deste ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula única.** Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os Partícipes, obtendo-se prévia aprovação conjunta quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas e identificações institucionais dos Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação dos Partícipes devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI) ou por proposta da SGD/MGI e respectiva anuênciam dos Partícipes, formulada, no mínimo, sessenta dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado no todo ou em parte, com exceção do seu objeto,

mediante termo aditivo, desde que com anuênciam dos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, o resultado não houver sido alcançado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação expressa, que deverá ser enviada com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data proposta para o término de sua vigência.

**Subcláusula única.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo trinta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

O presente ACORDO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MGI publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

**Subcláusula única.** Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet no prazo de vinte dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CAIXA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de sessenta dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto; e
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for o caso.

**Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada CAIXA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SGD/MGI, atestando a execução do objeto, a Administração Pública poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação pela CAIXA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A gestão do ACORDO ocorrerá de forma compartilhada, formalizada por meio de relatórios e atas de reuniões técnicas entre os Partícipes.

**Subcláusula única.** Os Partícipes poderão revisar o Plano de Trabalho, desde que respeitado o objeto do presente ACORDO, devendo-se imediatamente comunicar às administrações dos órgãos envolvidos sempre que alguma alteração for realizada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas à consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurado aos Partícipes se fazerem representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos Partícipes.

ESTHER DWECK

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação  
em Serviços Públicos

Presidente da Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Vieira Fernandes, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 24/07/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52344699** e o código CRC **569CC369**.

---

**Referência:** Processo nº 19974.001059/2025-01.

SEI nº 52344699